

ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1° Ficam criados os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO, os quais passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2° Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatutos e Regimento Interno da UNESTADO.

Art. 3° Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA – UNESTADO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Reitor	01	CDS-18
Vice-Reitor	01	CDS-17
Oficial de Gabinete	01	CDS-12
Secretário da Reitoria	01	CDS-11
Assessor da Reitoria	01	CDS-12
Pró-Reitor	03	CDS-15
Diretor de Departamento	08	CDS-13
Diretor Geral de Biblioteca	01	CDS-13
Diretor Geral de Laboratório	01	CDS-13
Diretor Acadêmico de Extensão	07	CDS-13
Diretor Administrativo de Extensão	07	CDS-13
Secretário de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Biblioteca de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Laboratório de Extensão	07	CDS-11
TOTAL	53	





ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA TRABALHISTA

INFORMAÇÃO Nº 1754/PT/PGE/2002

Senhor Procurador Geral Adjunto

Trata-se de Lei Complementar que cria cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

A Iniciativa da lei foi do Poder Executivo, respeitando o Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal.

O projeto apenas cria os cargos, não havendo aumento da despesa com pessoal. Aliás, é oportuno frisar que o Poder Executivo não poderá prover os cargos até o final do presente mandato, haja vista o disposto no Art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe, in verbis:

> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Saliente-se que a não observância deste dispositivo legal configura crime, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 359-G do Código Penal, com redação dada pela Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Outrossim, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto de lei.

> É a breve informação, que submeto a vossa apreciação. 2002 June 12 2002

Porto Velho – RO, 03 de dezembro de 2002

SÉRGIO CARDOSO MELO

Procurador do Estado OAB/ROn 1590



MENSAGEM N° 043, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providencias".

O Governo do Estado tem executado programas e ações para alavancar o desenvolvimento de Rondônia com modernidade, agilidade e eficácia, o que vem exigindo, de igual forma, a busca por profissionais melhor preparados para o desempenho das competências a serem assumidas.

Os níveis de desenvolvimento atingidos pelo Estado vem estimulando a instalação de instituições de educação superior em Rondônia, o que tem, de forma significativa, contribuído para a formação de profissionais em vários campos do saber.

Entretanto, a oferta de cursos regulares não tem sido suficiente para suprir as carências de recursos humanos, seja para o setor público ou para os demais setores da economia e do trabalho.

Comparativo feito pela Secretaria de Estado da Educação constata que, nos anos de 1998 e 2002, o crescimento da oferta de vagas na educação superior foi de aproximadamente 38,5% na UNIR, e de 242,5% na rede privada de ensino.

Com essa realidade e, buscando consolidar com maior rapidez a formação de profissionais no Estado e, após o investimento maciço que vem sendo feito para a universalização do ingresso e permanência da população escolar nos níveis de ensino fundamental e médio, justifica a instalação imediata da Fundação Universidade do Estado de Rondônia.

Mister é esclarecer que a UNESTADO estará inicialmente, se dedicando à oferta de cursos da área da Educação, onde é imperiosa a necessidade de habilitar recursos humanos para atuar na Educação Básica, cuja exigência de formação é a de Nível Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena, com a determinação de não mais serem admitidos profissionais sem essa escolaridade, a partir de 24 de dezembro de 2007.

Em face do exposto, é imprescindível a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar, para a efetiva instalação da UNESTADO, e a imediata tomada das providências necessárias ao funcionamento dos cursos, a partir do 2º semestre do corrente ano.

Cumpre-me, de igual forma, esclarecer que os recursos financeiros para a cobertura das despesas com a instalação da UNESTADO correrão à conta do orçamento próprio da instituição, não incidindo sobre os 25% mínimos a serem aplicados na Educação.



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO, o qual passa a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatutos e Regimento Interno da UNESTADO.

Art. 3º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA UNESTADO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Reitor	01	CDS-18
Vice-Reitor	01	CDS-17
Oficial de Gabinete	01	CDS-12
Secretário da Reitoria	01	CDS-11
Assessor da Reitoria	01	CDS-12
Pró-Reitor	03	CDS-15
Diretor de Departamento	08	CDS-13
Diretor Geral de Biblioteca	01	CDS-13
Diretor Geral de Laboratório	01	CDS-13
Diretor Acadêmico de Extensão	07	CDS-13
Diretor Administrativo de Extensão	07	CDS-13
Secretário de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Biblioteca de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Laboratório de Extensão	07	CDS-11
TOTAL	53	1



Memorando nº 023/CGG

Porto Velho, 9 de abril de 2002.

De: Chefe de Gabinete do Governador

Para: Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

Senhor Coordenador:

De ordem do Senhor Governador José de Abreu Bianco, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para as providências de estilo, o oficio nº 1189/GAB/SEDUC, datado de 4 do corrente, capeando minuta de Projeto de Lei Complementar e respectiva Mensagem, tratando da criação de cargos comissionados para a efetiva instalação da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

Atenciosamente,

NAZARÉ ERSE

Chefe de Gabinete do Governador



UNESTADO – VAGAS 2002

MUNICÍPIO	CURSO	VAGAS 2002
PORTO VELHO	Normal Superior	100
JI-PARANÁ	Normal Superior	50
CACOAL	Normal Superior	50
OURO PRETO	Normal Superior	50
VILHENA	Normal Superior	50
GUAJARÁ-MIRIM	Normal Superior	50
ARIQUEMES	Normal Superior	50
TOT	AL	400





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO N. 1189/GAB/SEDUC

Porto Velho, 04 de abril de 2002.

Senhor Governador,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei Complementar e da respectiva Mensagem, a serem enviados à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, objetivando a criação dos Cargos Comissionados para a efetiva instalação da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

Na oportunidade, informamos que já foram tomadas as providências necessárias ao envio dos Projetos de Credenciamento da Instituição e da autorização de funcionamento dos Cursos a serem oferecidos, ao Conselho Estadual de Educação.

Enfatizamos a urgência na criação dos cargos ora propostos, para o funcionamento da UNESTADO e para que o início dos cursos seja ainda no primeiro semestre do corrente ano.

O curso a ser inicialmente oferecido é o Normal Superior, objetivando a formação de docentes para a Educação Básica, nos níveis de séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, com turmas nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim, totalizando 400 (quatrocentas) vagas.

Respeitosamente.

SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES

Secretária de Estado da Educação

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador do Estado de Rondônia Nesta

Recebido em 08/04/02 Protocolo nº 363/69



MENSAGEM N°

/GG

Porto Velho, 4 de abril de 2002.

Excelentíssimos Srs. Deputados:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos, em apenso, o Projeto de Lei Complementar que "Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá ouras providências", objetivando a efetiva instalação da Instituição Pública Estadual de Educação Superior, criada nos termos da Lei n. 543, de 28 de dezembro de 1993, e do Decreto n. 6.496, de 18 de agosto de 1994, com sede e foro na cidade de Porto Velho.

O Governo do Estado tem executado programas e ações para alavancar o desenvolvimento de Rondônia com modernidade, agilidade e eficácia, o que vem exigindo, de igual forma, a busca por profissionais melhor preparados para o desempenho das competências a serem assumidas.

Os níveis de desenvolvimento atingidos pelo Estado vêm estimulando a instalação de instituições de educação superior em Rondônia, o que tem, de forma significativa, contribuído para a formação de profissionais em vários campos do saber.

Entretanto, a oferta de cursos regulares não tem sido suficiente para suprir as carências de recursos humanos, seja para o setor público ou para os demais setores da economia e do trabalho.

Comparativo feito pela Secretaria de Estado da Educação constata que, nos anos de 1998 e 2002, o crescimento da oferta de vagas na educação superior foi de aproximadamente 38,5% na UNIR, e de 242,5% na rede privada de ensino.

Com essa realidade e, buscando consolidar com maior rapidez a formação de profissionais no Estado e, após o investimento maciço que vem sendo feito para a universalização do ingresso e permanência da população escolar nos níveis de ensino fundamental e médio, vemos justificada e urgente a instalação imediata da Fundação Universidade do Estado de Rondônia.

Mister é esclarecer que a UNESTADO estará inicialmente, se dedicando à oferta de cursos da área da educação, onde é imperiosa a necessidade de habilitar recursos humanos para atuar na Educação Básica, cuja exigência de formação, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é a de Nível Superior, obtida em cursos de Licenciatura Plena (artigos 62 a 64), com a determinação de não mais serem admitidos profissionais sem essa escolaridade a partir de 24 de dezembro de 2007, final da Década da Educação (art. 87, § 4°).



GOVERNA DORIA GOVERNA DORIA

Em face do exposto, Srs. Deputados, é imprescindível a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei, ora submetido à apreciação, para a efetiva instalação da UNESTADO, e a imediata tomada das providências necessárias ao funcionamento dos cursos a partir do 2º semestre do corrente ano.

Na oportunidade, informamos que estamos enviando ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos termos da legislação de ensino vigente, os Projetos para o credenciamento da UNESTADO e autorização de funcionamento dos cursos a serem oferecidos, com início no corrente ano (quadro anexo).

Cumpre-nos, de igual forma, esclarecer que os recursos financeiros para a cobertura das despesas com a instalação da UNESTADO correrão à conta do orçamento próprio da instituição, não incidindo sobre os 25% mínimos a serem aplicados na educação.

Sendo o que temos para o momento e, colocando-nos ao dispor de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos e informações, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.___de___ abril de 2002

CRIA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica criado o quadro de Cargos em Comissão da Fundação Universidade do Estado de Rondônia UNESTADO, o qual passa a integrar o Anexo II, da Lei Complementar n° 224, de 04 de janeiro de 2000, conforme o Anexo Único desta lei.
- Art. 2º. Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatuto e Regimento Interno da UNESTADO.
- Art. 3°. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se necessário.
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, de abril de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

TABELA DE CARGOS DA UNESTADO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Reitor	CDS 18	01	5.500,00	5.500,00
Vice Reitor	CDS 17	01	4.000,00	
Oficial de Gabinete	CDS 12	01	800,00	800,00
Secretário da Reitoria	CDS 11	01	600,00	600,00
Assessor da Reitoria	CDS 12	01	800,00	800,00
Pró-Reitor	CDS 15	03	2.000,00	6.000,00
Diretor de Departamento	CDS 13	08	1.050,00	8.400,00
Diretor Geral de Biblioteca	CDS 13	01	1.050,00	1.050,00
Diretor Geral de Laboratório	CDS 13	01	1.050,00	1.050,00
Diretor Acadêmico de Extensão	CDS 13	07	1.050,00	7.350,00
Diretor Administrativo de Extensão	CDS 13	07	1.050,00	7.350,00
Secretário de Extensão	CDS 11	07	600,00	4.200,00
Chefe de Biblioteca de Extensão	CDS 1.1	07	600,00	4.200,00
Chefe de Laboratório de Extensão	CDS 11	07	600,00	4.200,00
			,,,,,,	1.200,00
TOTAL	X	53	-	55.500,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSTITUIÇOES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTITUIÇÕES PARTICULARES

	1	NSTITUIÇOES PARTICULAR		
MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CURSOS OFERECIDOS	NUMERO DE VAGAS EM 1998	NUMERO DE VAGAS EM 2002
	ULBRA – Instituto	Administração, Informação de Sistemas (Informática)	*	50 40
	Luterano.	Direito		50
	UNIPEC - Faculdade	Ciências (com graduação em Biologia)	50	100
	de Educação de	Letras: (Inglês e Português).	50	100
	Rondônia	Pedagogia Administração de Empresas (Rurais e Urbanas)	50	100
		Administração Pública	-	100
		Ciências Contábeis	-	100
		História	-	100
				100
	UNIRON – União das	Direito (com ênfase em direito Econômico)		240
	Escolas Superiores de Rondônia/ Faculdade	Comunicação Social e Propaganda	*	100
	Interamericana de	Secretariado Executivo		100
Porto Velho	Porto Velho.	Administração (ênfase em Marketing)		150
		Ciências Contábeis		50
	FATEC - Faculdade	Ciências Econômicas		50
	de Administração e Tecnologia	Processamento de Dados Administração (com ênfase em	40	50
	T controgiu	Informática)	40	50
		Direito	100	150
	FARO – Faculdade de	Contábeis	100	50
	Ciências Humanas e	Engenharia Florestal		120
	Letras de Rondônia.	Ad. em Marketing		100
		Recursos Humanos Jornalismo		100 120
		Public. e Propaganda		60
		Relações Públicas		60
		Turismo		200
		Adm. Geral		200
		Adm. Agronégocio		100





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	São Lucas	Turismo	3	100
		Adm. Hospitalar		100
		Adm. Pública e de Negócio		100
		Nutrição	*	100
		Biologia		-
		Biomedicina		50
		Fonoaudiologia		40
		Enfermagem		50
		Odontologia	60	60
Cont. Porto Velho	FIMCA – (Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar)			
		Pedagogia,		100
	FIP / Objetivo	Adm. em Marketing/ Adm. de		150
		Empresa (com ênfase em	*	50
		Informática)		
		Rec. Humanos		50
	Faculdade de Teologia	Teologia Pastoral	*	40
	da Igreja Metodista			





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		Administração	166	166
	ULBRA - Instituto	Agronomia	100	100
	Luterano.	Direito	125	125
		Informática	40	40
		Pedagogia	63	63
		Ciências Contábeis	63	63
		Administração de Empresas		100
	IESUR/FAAR	Informática.		80
	Instituto de Ensino			
	Superior de Rondônia		*	
	- (Faculdades			
Ariquemes	Associadas de			
	Ariquemes)			
		Adm. Empresa		40
	FIAR -Faculdade	Cienc. Contábeis	*	40
	Integrada de	Pedagogia	Ψ.	100
	Ariquemes			
		Pedagogia	80	100
	UNESC – Faculdades	Letras	50	50
	Integradas de Cacoal	Adm. (ênfase em	80	80
Cacoal		Informática)		
		Ciências Contábeis,	-	100
		Ciências Econômicas	-	80
		Direito		100
	AVEC (Associação	Pedagogia	90	110
	Vilhenense de	Ciências Contábeis	120	100
Vilhena	Educação e Cultura)	Adm. Geral	80	120
viinena		Direito	-	100
		Gestão e Sistemas de	-	100
		Informação (ênfase em		
		informática)		
Pimenta	Faculdade de Pimenta	Administração de Empresas	*	50
Bueno	Bueno	Pedagogia	3.6	50
TOTAL			1.645	5.637

Fonte: Projeto de Educação Superior/GE/SEDUC

A diferença entre as vagas oferecidas pelas instituições Particulares de Ensino em 1998 e 2002, é de aproximadamente 242,5%.



^(*) Instituições ainda não funcionavam em 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO FEDERAL

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CURSOS OFERECIDOS	NUMERO DE VAGAS EM 1998	NUMERO DE VAGAS EM 2002
		Administração	40	40
		C. Contábeis	50	50
		C. Econômicas	40	40
		Direito	40	40
		História	40	40
			40	40
		Letras/Português	2010304	V38081
		Letras/Inglês	20	20
D4- W-II-	UNIR – Universidade	Letras/Espanhol	20	20
Porto Velho	Federal de Rondônia	Pedagogia	40	40
		C. Biológicas	40	40
		Educação Física	40	40
		Enfermagem	30	30
		Psicologia	30	30
		Geografia	40	40
		Informática	-	40
		Medicina		40
		Matemática	40	40
		Química	-	
ROLIM DE		Pedagogia	30	50
MOURA		Engenharia. Agronômica	-	40
		Administração	50	50
CACOAL		C. Contábeis	50	50
		Direito		100
		C. Contábeis	40	50
		Jornalismo	-	40
VILHENA		Letras/Português	40	50
		Pedagogia	40	50
CUA LIDÍ		Administração/Turismo	-	40
GUAJARÁ- MIRIM		Letras/Português	30	40
.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		Pedagogia	30	40
		Física	40	40
JI-PARANÁ		Matemática	40	40
		Pedagogia	40	40
	TOTA		980	1.360

A diferença entre as vagas oferecidas pela instituição Federal de Ensino em 1998 e 2002 (inclusive com os cursos a serem implantados no 2° Semestre de 2002), é de aproximadamente 38,5%.

